



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1762/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pocinhos para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social, qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III - o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV - operação de crédito.

Art. 10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito

orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art. 11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.

V - Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º - Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste

artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 21 - No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25 - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art. 36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 07 DE MAIO DE 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.920.000,00	166.433.320,50	0,165	110,422	136.362.720,00	177.417.919,65	0,176	117,710	145.362.659,52	189.127.502,35	0,188	125,478
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.920.000,00	166.433.320,50	0,165	110,422	136.362.720,00	177.417.919,65	0,176	117,710	145.362.659,52	189.127.502,35	0,188	125,478
Receitas Primárias Correntes	104.920.000,00	136.433.320,50	0,135	90,568	111.844.720,00	145.437.919,65	0,144	96,545	119.226.471,52	155.036.822,35	0,154	102,917
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	102.920.000,00	132.433.320,50	0,133	88,842	109.712.720,00	141.173.919,65	0,142	94,705	116.953.759,52	150.491.398,35	0,151	100,956
Demais Receitas Primárias Correntes	2.000.000,00	4.000.000,00	0,003	1,726	2.132.000,00	4.264.000,00	0,003	1,840	2.272.712,00	4.545.424,00	0,003	1,962
Receitas Primárias de Capital	23.000.000,00	30.000.000,00	0,030	19,854	24.518.000,00	31.980.000,00	0,032	21,164	26.136.188,00	34.090.680,00	0,034	22,561
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.920.000,00	148.231.618,90	0,165	110,422	136.362.720,00	158.014.905,75	0,176	117,710	145.362.659,52	168.443.889,53	0,188	125,478
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.920.000,00	148.231.618,90	0,165	110,422	136.362.720,00	158.014.905,75	0,176	117,710	145.362.659,52	168.443.889,53	0,188	125,478
Despesas Primárias Correntes	104.920.000,00	120.731.618,90	0,135	90,568	111.844.720,00	128.699.905,75	0,144	96,545	119.226.471,52	137.194.099,53	0,154	102,917
Pessoal e Encargos Sociais	60.000.000,00	65.000.000,00	0,077	51,793	63.960.000,00	69.290.000,00	0,083	55,211	68.181.360,00	73.863.140,00	0,088	58,855
Outras Despesas Correntes	44.920.000,00	55.731.618,90	0,058	38,775	47.884.720,00	59.409.905,75	0,062	41,335	51.045.111,52	63.330.959,53	0,066	44,063
Despesas Primárias de Capital	23.000.000,00	27.500.000,00	0,030	19,854	24.518.000,00	29.315.000,00	0,032	21,164	26.136.188,00	31.249.790,00	0,034	22,561
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	127.920.000,00	166.433.320,50	0,165	110,422	136.362.720,00	177.417.919,65	0,176	117,710	145.362.659,52	189.127.502,35	0,188	125,478
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	127.706.800,00	166.433.320,50	0,165	110,238	136.135.448,80	177.417.919,65	0,176	117,513	145.120.388,42	189.127.502,35	0,187	125,269
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	127.920.000,00	148.231.618,90	0,165	110,422	136.362.720,00	158.014.905,75	0,176	117,710	145.362.659,52	168.443.889,53	0,188	125,478
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	124.507.734,00	144.722.398,80	0,161	107,476	132.725.244,44	154.274.077,12	0,171	114,570	141.485.110,57	164.456.166,21	0,183	122,131
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	18.201.701,60	0,000	0,000	0,00	19.403.013,91	0,000	0,000	0,00	20.683.612,83	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	3.199.066,00	39.912.623,30	0,004	2,761	3.410.204,36	42.546.856,44	0,004	2,944	3.635.277,85	45.354.948,97	0,005	3,138
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.619.831,58	64.179.008,73	0,047	31,611	39.036.740,46	68.414.823,31	0,050	33,697	41.613.165,33	72.930.201,65	0,054	35,921
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.334.101,16	64.179.008,73	0,044	29,638	36.600.151,84	68.414.823,31	0,047	31,594	39.015.761,86	72.930.201,65	0,050	33,679
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.199.066,00	21.710.921,73	0,004	2,761	3.410.204,36	23.143.842,56	0,004	2,944	3.635.277,85	24.671.336,17	0,005	3,138

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:21:47



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais - Período: 2026

Página: 2/2

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor

R\$ 1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	0,113	75,795	146.462.306,31	0,189	126,428	58.656.306,31	66,802
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.606.000,00	0,113	75,622	146.462.306,31	0,189	126,428	58.856.306,31	67,183
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.806.000,00	0,113	75,795	130.444.701,26	0,168	112,601	42.638.701,26	48,560
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.800.000,00	0,113	75,790	127.356.566,80	0,164	109,935	39.556.566,80	45,053
Receita Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	0,113	75,795	146.462.306,31	0,189	126,428	58.656.306,31	66,802
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	87.606.000,00	0,113	75,622	146.462.306,31	0,189	126,428	58.856.306,31	67,183
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	87.806.000,00	0,113	75,795	130.444.701,26	0,168	112,601	42.638.701,26	48,560
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	87.800.000,00	0,113	75,790	127.356.566,80	0,164	109,935	39.556.566,80	45,053
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-194.000,00	-0,000	-0,167	19.105.739,51	0,025	16,492	19.299.739,51	-9.948,319
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-388.000,00	-0,001	-0,335	38.211.479,02	0,049	32,985	38.599.479,02	-9.948,319
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.225.668,35	0,042	27,818	56.477.907,21	0,073	48,752	24.252.238,86	75,258
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.214.212,06	0,039	26,081	56.477.907,21	0,073	48,752	26.263.695,15	86,925
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-194.000,00	-0,000	-0,167	19.105.739,51	0,025	16,492	19.299.739,51	-9.948,319

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:21:50

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.000.000,00	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	127.920.000,00	6,60	136.362.720,00	6,60	145.362.659,52	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	82.800.000,00	87.606.000,00	5,80	119.800.000,00	36,75	127.706.800,00	6,60	136.135.448,80	6,60	145.120.388,42	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.000.000,00	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	127.920.000,00	6,60	136.362.720,00	6,60	145.362.659,52	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	82.995.000,00	87.800.000,00	5,79	116.799.000,00	33,03	124.507.734,00	6,60	132.725.244,44	6,60	141.485.110,57	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.000.000,00	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	127.920.000,00	6,60	136.362.720,00	6,60	145.362.659,52	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	82.800.000,00	87.606.000,00	5,80	119.800.000,00	36,75	127.706.800,00	6,60	136.135.448,80	6,60	145.120.388,42	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.000.000,00	87.806.000,00	5,79	120.000.000,00	36,66	127.920.000,00	6,60	136.362.720,00	6,60	145.362.659,52	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.995.000,00	87.800.000,00	5,79	116.799.000,00	33,03	124.507.734,00	6,60	132.725.244,44	6,60	141.485.110,57	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-195.000,00	-194.000,00	-0,51	3.001.000,00	-1.646,91	3.199.066,00	6,60	3.410.204,36	6,60	3.635.277,85	6,60
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-390.000,00	-388.000,00	-0,51	6.002.000,00	-1.646,91	6.398.132,00	6,60	6.820.408,72	6,60	7.270.555,70	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.461.923,01	32.225.668,35	5,79	34.352.562,46	6,60	36.619.831,58	6,60	39.036.740,46	6,60	41.613.165,33	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.560.555,88	30.214.212,06	5,79	32.208.350,06	6,60	34.334.101,16	6,60	36.600.151,84	6,60	39.015.761,86	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-195.000,00	-194.000,00	-0,51	3.001.000,00	-1.646,91	3.199.066,00	6,60	3.410.204,36	6,60	3.635.277,85	6,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.245.688,18	146.462.306,31	71,81	156.128.818,50	6,60	166.433.320,50	6,60	177.417.919,65	6,60	189.127.502,35	6,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.245.688,18	146.462.306,31	71,81	156.128.818,50	6,60	166.433.320,50	6,60	177.417.919,65	6,60	189.127.502,35	6,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	86.966.410,92	130.444.701,26	49,99	139.054.051,50	6,60	148.231.618,90	6,60	158.014.905,75	6,60	168.443.889,53	6,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.885.591,33	127.356.566,80	46,58	135.762.100,20	6,60	144.722.398,80	6,60	154.274.077,12	6,60	164.456.166,21	6,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	85.245.688,18	146.462.306,31	71,81	156.128.818,50	6,60	166.433.320,50	6,60	177.417.919,65	6,60	189.127.502,35	6,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	85.245.688,18	146.462.306,31	71,81	156.128.818,50	6,60	166.433.320,50	6,60	177.417.919,65	6,60	189.127.502,35	6,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	86.966.410,92	130.444.701,26	49,99	139.054.051,50	6,60	148.231.618,90	6,60	158.014.905,75	6,60	168.443.889,53	6,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.885.591,33	127.356.566,80	46,58	135.762.100,20	6,60	144.722.398,80	6,60	154.274.077,12	6,60	164.456.166,21	6,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.639.903,15	19.105.739,51	-1.265,05	20.366.718,30	6,60	21.710.921,70	6,60	23.143.842,53	6,60	24.671.336,14	6,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2026

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.279.806,30	38.211.479,02	-1.265,05	40.733.436,60	6,60	43.421.843,40	6,60	46.287.685,06	6,60	49.342.672,28	6,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.560.555,88	56.477.907,21	97,75	60.205.449,09	6,60	64.179.008,73	6,60	68.414.823,31	6,60	72.930.201,65	6,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	55.258.372,32	56.477.907,21	2,21	60.205.449,09	6,60	64.179.008,73	6,60	68.414.823,31	6,60	72.930.201,65	6,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.639.903,15	19.105.739,51	-1.265,05	20.366.718,32	6,60	21.710.921,73	6,60	23.143.842,56	6,60	24.671.336,17	6,60

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:21:53

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	8.451.933,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	531.933,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.920.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.920.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.920.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:22:04

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	30.523.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00	6.993.518,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	30.523.744,32	100,00	13.223.405,49	100,00	6.993.518,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:21:57

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026

Página: 1/1

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	35.440.489,40	13.454.265,27	7.298.518,87
DESPESAS DE CAPITAL	35.440.489,40	13.454.265,27	7.298.518,87
Investimentos	30.523.744,32	13.223.405,49	6.993.518,87
Inversões Financeiras	1.828.610,62	150.040,19	305.000,00
Amortização da Dívida	3.088.134,46	80.819,59	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIi)	2022 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-56.193.273,54	-20.752.784,14	-7.298.518,87

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:22:00


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Unidade Orçamentária 01004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Ação 1001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01006 SECRETARIA DE EDUCACAO			
Ação 1004	AQUIS. DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	AQUIS. DE VEÍCULOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1005	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1037	CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PE. GALVAO	CONCLUSÃO DO ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PE. GALVAO	UNIDADE
Ação 1044	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01009 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
Ação 1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS	UNIDADE
Ação 1008	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação 1009	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OBRAS DE MELHORIA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação 1010	CONST. E AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO	CONST. E AMPL. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO	UNIDADE
Ação 1011	CONST. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	CONST. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS BUEIROS E	UNIDADE
Ação 1012	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação 1013	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE
Ação 1014	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1015	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UNIDADE
Ação 1042	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇAMENTO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01010 SECRETARIA DE IND.COMERCIO E TURISMO			
Ação 1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURISMO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO DO TURISMO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01013 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTO			
Ação 1017	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação 1018	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTU	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AS ATIVIDADES CULTU	UNIDADE
Ação 1034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO O GALDINAO	ESTADIO REFORMADO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 01014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES.RURAL			
Ação 1019	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1020	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATAD	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO E MATAD	UNIDADE
Ação 1021	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE
Ação 1035	CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO DA FEIRA DE ANIMAIS	FEIRA CONSTRUIDA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 02002 CAMARA MUNICIPAL			
Ação 1022	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUN	CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUN	UNIDADE
Ação 1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 03011 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação 1024	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1026	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE
Ação 1031	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - SAÚDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Unidade Orçamentária 04008 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSIS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSIS	UNIDADE
Ação 1028	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA A	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DA A	UNIDADE
Ação 1029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1041	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CASAS PARA DOAÇÃO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DO CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	300.000,000
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000		0,000
Avais e Garantias Concedidas	0,000		0,000
Assunção de Passivos	0,000		0,000
Assistências Diversas	0,000		0,000
Outros Passivos Contingentes	0,000		0,000
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,000
Restituição de Tributos a Maior	0,000		0,000
Discrepância de Projeções:	400.000,000		400.000,000
Outros Riscos Fiscais	0,000		0,000
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 11:21:43


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Gestor